

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 024.702/2009-2.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 2036/2013-1ª Câmara, Sessão de 9/4/2013, Ata n.º 10/2013, peça nº 91, foram notificados:

- o Sr. *Antonio Bispo Barreto*, peça 94, por meio do Ofício nº 1128/2013, datado de 26/7/2013.
- a *Fundação Movimento Cultural de Camaçari.*, na pessoa do seu advogado, por meio do Ofício nº 1129/2013, datado de 26/7/2013, peça 95.

2. Os interessados foram cientificados dos aludidos ofícios em

- o Sr. *Antonio Bispo Barreto*, Ofício nº 1128/2013, Ar recebido em 2/8/2013. Peça 100
- a *Fundação Movimento Cultural de Camaçari*, Ofício nº 1129/2013, Ar recebido em 2/8/2013. Peça 101.

3. Transcorridos os prazos recursais os interessados não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão nº 2036/2013-1ª Câmara **transitou em julgado nas datas a seguir relacionadas**, relativamente aos itens debito/multa e aos interessados:

- o Sr. *Antonio Bispo Barreto*, Ofício nº 1128/2013, Ar recebido em 2/8/2013. Peça 100. **TJ em 20/08/2013**
- a *Fundação Movimento Cultural de Camaçari*, Ofício nº 1129/2013, Ar recebido em 2/8/2013. Peça 101. **TJ em 20/08/2013**

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovantes de peças nº 105/106.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens debito/multa e aos interessados acima identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as



Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 02/09/2013.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n° 2402-3